CMNat - Projeto de Le
Número. 138/17
Folha. 01

Câmara Municipal do Natal
A casa do povo. A sua casa.

Vereador Kleber Fernandes
Competência e compromisso com você

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Projeto de Lei Nº 138 /2017

Dispõe sobre a cassação de Alvará de funcionamento na hipótese de infração cometidas por postos revendedores de combustíveis automotivos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – É vedado ao Posto revendedor de combustíveis automotivos o uso indevido de qualquer dispositivo nas bombas medidoras de combustíveis ou no sistema de gestão e automação de bombas, seja ele mecânico ou eletrônico, sob controle remoto ou não, com a finalidade de violar ou de alterar a quantidade de combustíveis fornecida ao consumidor.

§ 1º - As infrações cometidas no artigo 1º sujeitarão os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999;

I - multa;

II - apreensão de bens e produtos;

III - perdimento de produtos apreendidos;

IV - cancelamento do registro do produto junto à ANP;

V - suspensão de fornecimento de produtos;

VI - suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;

VII - cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação;

VIII - revogação de autorização para o exercício de atividade.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com

Câmara Municipal do Natal
A casa do povo. A sua casa.

Vereador Kleber Fernandes
Competência e compromisso com você

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

§ 2º - Em face das fundadas razões de interesse público apuradas em processo administrativo, será cassado o Alvará de funcionamento do posto revendedor que cometer a infração disposta no artigo 1°.

Artigo 2º - A desconformidade referida no artigo 1° será apurada na forma estabelecida pelos Órgãos de Defesa do Consumidor e comprovada por meio de laudo elaborado por perito com fé pública, ou pela Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Combustível - ANP, ou por entidade por ela credenciada ou conveniada.

Artigo 3º - A falta de regularidade do Alvará de funcionamento inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à comercialização de combustíveis.

Artigo 4º - A cassação do Alvará de funcionamento, prevista no artigo 1°, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado;

I. O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II. A proibição de entrarem com pedido de licenciamento de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único - As restrições prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kleber Fernandes

Vereador

Câmara Municipal do Natal
A casa do povo. A sua casa.

Vereador Kleber Fernandes
Competência e compromisso com você

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

JUSTIFICATIVA

Atualmente, as fraudes mais comuns encontradas nas bombas de combustível pelos fiscais é a fraude conhecida popularmente de "**bomba baixa**", que ocorre no momento do abastecimento, na qual é informado no painel da bomba medidora mais combustível do que realmente foi abastecido.

Foi realizado um mutirão de fiscalização pela Secretaria Estadual de Tributação (SET), Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e Agência Nacional do Petróleo (ANP) em postos de combustíveis de nove cidades do Rio Grande do Norte.

De acordo com o Ipem/RN, os Órgãos vistoriaram um total de 250 bombas de combustível durante a força-tarefa, e se obteve um percentual de irregularidade nas bombas de combustível de 18% e interdição de 8 postos de gasolina, conforme matéria divulgada pelo Tribuna do Norte, publicada em 18/06/2016.

A fraude consiste na substituição por dolo ou má fé de componentes da placa eletrônica das bombas. O marcador dessa bomba medidora adulterada exibe uma quantidade de combustível maior do que a efetivamente injetada no tanque do carro.

Em muitos casos identificados no País inteiro, se constata o uso, pelos fraudadores, de controles remotos para desativar o sistema quando chega à fiscalização.

Portanto, face às fundadas razões de interesse público, visando proteger o Consumidor, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de propor a cassação do Alvará de funcionamento dos postos revendedores que praticarem a fraude que consiste em comercializar produtos com vícios de quantidade.

Kleber Fernandes

Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com